



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

PORTARIA 03/2020

O **PRESIDENTE** no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapuã.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 2 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 4230 de 16 de Março de 2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

CONSIDERANDO que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos na rede pública), e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias);

CONSIDERANDO que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que o emprego de medida emergencial é o meio adequado efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

CONSIDERANDO que o atual momento é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

RESOLVE

Art. 1º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID-19, suspender:

- I – a realização das Sessões Ordinárias, pelo período de 15 (quinze) dias, ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública pelo COVID-19;
- II – as atividades de visitação, eventos e a utilização das dependências do Plenário para audiências, treinamentos, reuniões e quaisquer outras atividades que possam gerar aglomeração de pessoas;
- III – integralmente o atendimento de presencial ao público por tempo indeterminado, enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19;
- IV – as proposições em tramitação em regime de urgência serão apreciadas em Sessão Extraordinária convocada pelo Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

V – a tramitação dos processos referente a assuntos vinculados a emergência nacional pelo COVID-19 ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta.

Art. 2º. Dentro da viabilidade técnica e operacional pelo período de quinze dias, suspende:

I – Integralmente, o expediente do Órgão;

II – Para manutenção dos serviços administrativos considerados essenciais, os servidores poderão prestar os serviços de suas residências através dos sistemas eletrônicos disponíveis, devendo se deslocar à sede da Câmara Legislativa apenas em situações imprescindíveis e extremamente necessárias.

III - Ser afixado na porta da sede da Câmara Municipal de Arapuã, os números de telefones celulares do Presidente da Casa, ora subscritor, da Procuradora Jurídica e da Assessora Legislativa, caso ocorra necessidade de comunicação por algum munícipe.

Art. 3º. No enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção Humana pelo COVID-19, as medidas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuã, 23 de Março de 2020.



VALDEZIR DE VICENTE
Presidente